

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por ALPISEG SAFETY TREINAMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME. Analisando detidamente a petição inicial e documentos que a acompanham, verifico que estão presentes os requisitos legais para a admissão do processamento do pedido de recuperação judicial, constantes do artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005. DEFIRO, portanto, o processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da LRE, conforme requerido. (1) NOMEIO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL a REAL BRASIL CONSULTORIA. (2) DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da LRE; (3) ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 6º da LRE, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas no artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º da LRE e as relativas a créditos excetuados na forma do artigo 49, §§ 3º e 4º do mencionado diploma legal; (4) DETERMINO ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; (5) INTIME-SE o Ministério Público e EXPEÇAM-SE OFÍCIOS comunicando as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. (6) PUBLIQUE-SE EDITAL, no órgão oficial, contendo: (a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão; (b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; (c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRE, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55 do mencionado diploma legal. Quanto aos demais pedidos formulados pelo requerente, DECIDO: (1) Indefiro a expedição de ofícios comunicando a recuperação judicial aos Tribunais, uma vez que tal atribuição é do devedor, conforme artigo 52, §3º da LRE; (2) Indefiro o pedido cautelar de suspensão de protestos contra o devedor e seus sócios, haja vista ser bastante para a continuidade do regular exercício da atividade empresarial a dispensa de apresentação de certidões negativas, ora determinada no item 2 desta. (3) Indefiro o pedido de suspensão das ações e execuções em detrimento dos sócios da sociedade recuperanda, uma vez que tais pessoas físicas e seu respectivo patrimônio jurídico são distintos daquela, não sendo abarcados pela determinação legal de suspensão das demandas judiciais. (4) Fica impedido o desfazimento de qualquer bem essencial às atividades da empresa, na forma do artigo 49, §3º da LRE. Assim sendo, da apresentação das habilitações e divergências. Com fulcro no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail: [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), ou no endereço: Rua General Odorico Quadros, nº 37, Jd. dos Estados, Campo Grande/MS, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do edital no DJ/RJ que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LRF. As habilitações deverão obedecer às determinações do art. 9º da Lei de Falências e Recuperação de Empresas. A

LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA (CLASSE, CREDOR, VALOR), perfaz o valor total de R\$441.345,32 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos). **CLASSE I - TRABALHISTA:** LEONARDO TEIXEIRA, R\$ 13.710, 43; RODOLFO DE REZENDE HESPANHOL LIMA, R\$ 10.051, 89; GABRIELLA MARIA DA SILVA COELHO, R\$ 650, 00; CARLA CRISTINA PASTURCHAK, R\$ 3.500, 00; BARBARA REGINA, R\$ 350, 00; VICTOR RONALD, R\$3.471, 62; THIAGO BARROSO, R\$ 4.591, 93; **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA:** DEBORA GALVÃO IMOBILIÁRIA, R\$ 3.504, 26; TELECOMUNICAÇÃO VIVO, R\$ 859, 43; UNIMED MACAÉ, R\$ 4.243, 36; ACIM ASSOC. COM. E IND. MACAÉ, R\$ 70, 00; 2/3 GT GERENCIAMENTO E TREINAMENTO PARCELADO, R\$ 1.210, 65; INFRAERO, R\$ 3.765, 00; METALIFE SEGURO DE VIDA, R\$ 356, 00; BRISA DA COSTA RESTAURANTE, R\$ 1.955, 55; PAPELARIA GRÁFICA REAL, R\$ 237, 50; JC FRAGOSO, R\$ 741, 72; OSCAR JESUÍNO FILHO, R\$ 621, 00; GRÁFICA LITORAL MACAÉ, R\$ 694, 00; MILART PARCELAMENTO, R\$ 3.567, 86; 3/4 W&W COMÉRCIO DE EMBALAGENS, R\$ 666, 00; VACCINE MACAÉ, R\$ 300, 00; ALTOS BORDADOS, R\$ 288, 00; 4/4 DESTRA VITORIA ACORDO, R\$ 3.000, 00; 1/2 REDE PETRO, R\$ 427, 50; 4/6 QUENTNHA BIANCO, R\$ 2.547, 00; SERMAP, R\$ 27.204, 85; DRAGER SAFETY DO BRASIL, R\$ 22.328, 08; HOTEL AVENIDA, R\$ 300, 00; TERNAMP - REGISTRO DE MARCA, R\$ 398, 00; MACAÉ EXPRESS, R\$ 2.104, 67; RESTAURANTE GOMES BERBAT, R\$ 3.692, 00; HIGH SUPPLY SERVIÇOS, R\$ 5.812, 00; HIDEO NAKAYAMA IM. EXP., 7.204, 00; ARAUJO CONFECÇÕES, R\$ 2.100, 00; ANDRÉ COELHO ADVOGADOS, R\$ 8.135, 30; OFFSHORE MANUTENÇÃO, R\$ 8.150, 00; BRASSPRESS, R\$ 79, 61; SEBRAE, R\$ 1.000, 00; DIAS CONTABILIDADE, R\$ 2.750, 00; ALDEIA DAS TELHAS LTDA -ME, R\$ 8.500, 00; RESTAURANTE LA BELLA, R\$ 2.488, 00; ALMONT DO BRASIL, R\$ 2.600, 00; ASSIM SAUDE, R\$ 621, 60; AEROSOLDAS DE MACAÉ LTDA, R\$ 7.530, 00; SOLLAR TI, R\$ 1.800, 00; HERCAR, R\$ 8.812, 88; FIFATECH TECNOLOGIA, R\$ 852, 34; CASA DO PROFISSIONAL, R\$ 3.082, 80; CEDAE, R\$ 1.252, 76; REX TOOLS IND. COM DE INSUMOS, R\$ 1.105, 50; POLAR COMPONENTESE SISTEMAS, R\$ 1.568, 08; AEROPORTO MACAÉ - INFRAERO, R\$ 1.882, 50; IRUDEK BRASIL IMPORTAÇÃO, R\$ 4.132, 68; SERVICES E RENT NORTE FLUMINENSE, R\$ 5.721, 70; LATINA ADM, R\$ 19.000, 00; MBSA, R\$ 904, 47; MC MELO DOS SANTOS, R\$ 1.101, 15; CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES, R\$ 2.000, 00; FERNANDA DIAS DA SILVA & CIA LTDA - ME, R\$ 4.916, 05; SERASA EXPERIAN, R\$ 120, 31; RENOMAC CORRETORA, R\$ 308, 12; AROLDO SANTANA, R\$ 500, 00; SAFE TEC EQUIPAMENTOS, R\$ 4.089, 34; POUSSADA ARVOREDO, R\$ 1.750, 00; CORCODOARIA SÃO LEOPOLDO, R\$ 2.107, 72; ALIANÇA DE MACAÉ, R\$ 1.267, 40; JORNADA B&B HOSPEDAGEM, R\$ 2.075, 00; FALCÃO EXPRESS SERVIÇOS, R\$ 80, 00; SIDNEI, R\$ 4.742, 98; E. SOUZA E FILHOS, R\$ 105, 35; DARF, R\$ 50, 58; DARF - PARCELA 01 DE 03, R\$ 43, 23; DARF - PARCELA 02 DE 03, R\$ 43, 23; FGTS (CAIXA ECONOMICA FEDERAL), R\$ 982, 44; DARF - PARCELA 03 DE 03, R\$ 43, 23; FGTS (CAIXA ECONOMICA FEDERAL), R\$ 982, 44; DARF, R\$ 86, 46; FGTS (CAIXA ECONOMICA FEDERAL), R\$ 1.107, 22; FGTS (CAIXA ECONOMICA FEDERAL), R\$ 1.379, 62; GUIA SIMPLES NACIONAL, R\$ 16.155, 01; FGTS (CAIXA ECONOMICA FEDERAL), R\$ 1.826, 96; DARF, R\$ 59, 25; GUIA SIMPLES NACIONAL, R\$ 832, 26; FGTS (CAIXA ECONOMICA FEDERAL), R\$ 1.826, 96; GUIA SIMPLES NACIONAL, R\$ 10.796, 66; FGTS (CAIXA ECONOMICA FEDERAL), R\$ 3.090, 89; DARF, R\$ 59, 25; DARF, R\$ 59, 25; GUIA SIMPLES NACIONAL, R\$ 10.897, 41; CSLL (RECEITA

FEDERAL), R\$ 573, 22; IRPJ, R\$ 593, 80; DARF, R\$ 252, 34; GUIA SIMPLES NACIONAL, R\$ 21.043, 29; INSS - PARCELAMENTO MAIO, R\$ 531, 63; INSS - PARCELAMENTO JUNHO, R\$ 531, 63; INSS - PARCELAMENTO JULHO (11/55), R\$ 898, 61; INSS - PARCELAMENTO JUNHO, R\$ 898, 61; INSS - PARCELAMENTO MAIO (08/55), R\$ 790, 49; INSS - PARCELAMENTO MAIO (09/55), R\$ 898, 61; INSS - PARCELAMENTO JUNHO, R\$ 790, 49; INSS - PARCELAMENTO JULHO, R\$ 790, 49; INSS - PARCELAMENTO AGOSTO, R\$ 535, 66; INSS - PARCELAMENTO AGOSTO, R\$ 790, 49; INSS - PARCELAMENTO AGOSTO (12/55), R\$ 898, 61; IPVA, R\$ 752, 76; DARF, R\$ 201, 57; GUIA SIMPLES NACIONAL, R\$ 12.265, 02; INSS - PARCELAMENTO (13/55), R\$ 701, 31; DARF, R\$ 313, 20; INSS - PARCELAMENTO, R\$ 8.859, 31; GUIA SIMPLES NACIONAL, R\$ 14.453, 38; INSS - PARCELAMENTO (15/55), R\$ 701, 31; ISS - PARCELAMENTO 5/5, R\$ 485, 85; DARF, R\$ 428, 45; GUIA SIMPLES NACIONAL -PARCELAMENTO, R\$ 1.486, 52; IRPJ - PARCELAMENTO 18/60, R\$ 608, 76; FGTS - OUTUBRO, R\$ 3.511, 73; FGTS - JULHO/2017, R\$ 3.272, 10; FGTS - AGOSTO/2017, R\$ 3.949, 33; ISS - PARCELAMENTO 2015/2016, R\$ 485, 85; DIF - PARCELAMENTO, R\$ 668, 52; AUTO DE INFRAÇÃO - PARCELAMENTO, R\$ 528, 06; INSS - PARCELAMENTO 16/55, R\$ 701, 31; CSLL (RECEITA FEDERAL) - 19/23, R\$ 501, 29; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 19/60, R\$ 519, 29; DARF, R\$ 505, 00; INSS - PARCELAMENTO 17/55, R\$ 701, 31; CSLL (RECEITA FEDERAL) - 20/23, R\$ 501, 29; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 20/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 18/55, R\$ 701, 31; CSLL (RECEITA FEDERAL) - 21/23, R\$ 501, 29; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 21/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 19/55, R\$ 701, 31; CSLL (RECEITA FEDERAL) - 22/23, R\$ 501, 29; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 22/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 20/55, R\$ 701, 31; CSLL (RECEITA FEDERAL) - 23/23, R\$ 501, 29; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 23/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 21/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 24/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 22/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 25/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 23/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 26/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 24/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 27/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 25/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 28/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 26/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 29/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 27/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 30/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 28/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 31/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 29/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 32/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 30/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 33/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 31/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 34/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 32/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 35/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 33/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 36/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 34/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 37/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 35/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 38/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 36/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 39/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 37/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 40/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 38/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 41/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 39/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 42/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 40/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 43/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 41/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 44/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 42/55,

R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 45/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 43/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 46/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 44/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 47/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 45/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 48/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 46/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 49/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 47/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 50/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 48/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 51/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 49/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 52/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 50/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 53/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 51/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 54/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 52/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 55/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 53/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 56/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 54/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 57/60, R\$ 519, 29; INSS - PARCELAMENTO 55/55, R\$ 701, 31; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 58/60, R\$ 519, 29; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 59/60, R\$ 519, 29; IRPJ (RECEITA FEDERAL) - 60/60, R\$ 519, 29; **TOTAL LISTA DA RECUPERANDA: R\$ 441.345, 32.**